

CONVÊNIO N.º. 009 / 2014.

Convenio de Repasse de Subvenções Sociais que celebram o Município de Itaquirai MS e Associação dos Produtores de Leite de Itaquirai/MS - APLINI.

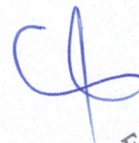
I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n.º. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Ricardo Favaro Neto, portador do RG n.º. 318.897-07 SSP/PR e CPF n.º. 328.742.359-20, residente à Rua Benvinda Hernandez n.º. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.174.925/0001-60, representado por seu Presidente, Sr. Renaldo Silva, portador do RG n.º 463191 - SSP/PR e CPF n.º 407.801.631-68, residente no Projeto de Assentamento Indaiá, 549, zona rural, nesta cidade, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados da APLINI de Itaquirai/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a)** Transferir para a **APLINI**, por meio da Secretaria de Agricultura, a quantia de R\$ 53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais);
- b)** o repasse será realizado em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 13.252,50 (treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e as demais no valor de R\$ 6.626,25 (seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c)** o repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d)** providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e)** prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **APLINI**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f)** fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **APLINI**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI:

A Associação obriga-se a:



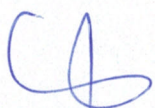
A Associação obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio;

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...);

j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela) :

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

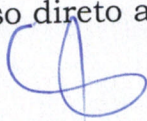
c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

01 – Secretaria de Agricultura

Proj/Ativ: 2.041 - Plano de Fortalecimento da Agricultura Familiar

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

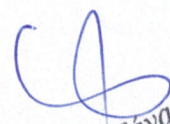
O presente Convênio terá vigência no período de 02.05.2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 02 de Maio de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

RENALDO SILVA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1.Nome: _____

RG/CPF: _____

Assinatura: _____

2.Nome: _____

RG/CPF: 000.960.977 SSP/MS - 842.271.681-04

Assinatura: _____